



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO NO MERCADO VOLUNTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA PLANTON SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

CONTRATO TRE-GO Nº 12/2026

(SEI nº 25.0.000014298-3)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **HUMBERTO VILANI**, matrícula funcional nº 5062675, e, de outro lado, a empresa **PLANTON SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.219.330/0001-03, com endereço na Travessa São José, 455 - Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, CEP 90240-200, telefone (51) 9148-9957, e-mail: contato@planton.eco.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RENAN RODRIGUES VARGAS**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **de 1773 tCO2e (mil setecentos e setenta e três toneladas de carbono equivalente)** em créditos de carbono no mercado voluntário, na forma de cessão de direito e com **aposentação imediata**, para **compensação integral das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nos anos de 2024 e 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a Dispensa de licitação constante sob o documento nº 1306657, na decisão que homologou a Dispensa Eletrônica nº 04/2026 (ID 1330264), e na proposta firmada pela CONTRATADA em 10/02/2026 (ID 1323314), anexada ao processo SEI nº 25.0.000014298-3, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, ou até o recebimento definitivo da última etapa de compensação, prevalecendo o que ocorrer primeiro. A vigência é necessária para acomodar o cronograma de entrega das três etapas de compensação (2024/2025) definidas no ETP.

A vigência estabelecida no subitem supra inclui os prazos de entrega, reapresentação, recebimento definitivo e pagamento de cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos para acesso aos produtos e condições de suporte técnico, local, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.509,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e nove reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Crédito de Carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard).	Crédito de carbono	1773	R\$ 33,00	R\$ 58.509,00

6.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, eventual seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acordado neste contrato é fixo, irredutível e não está sujeito à atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo pela Assessoria de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.1.1. O valor total da contratação será aquele apresentado na proposta da Contratada e aprovado pela Contratante.

7.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

7.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua

situação junto ao SICAF.

7.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo, em 04/12/2025.

8.2 Caso o fornecimento não ocorra no prazo definido neste contrato **por motivo atribuível ao Contratante**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), **exclusivamente para os produtos requeridos e concluídos após a ocorrência da anualidade.**

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Administração do TRE-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

10.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

10.5. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.6. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.7. Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato, às reclamações;

10.9. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil,

quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;

10.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;

10.11. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, em especial o Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO);

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

10.13. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da autorização da Dispensa Eletrônica;

10.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

d1) 0,5% (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2. "a";

d2) 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

d3) 5% (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do ajuste ou inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

d4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2. "c";

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas com a execução do **Contrato TRE-GO nº 12/2026**, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, natureza de despesa **339039-82**, Plano Interno: **ADM APOIO**, PTRES **167818**, reservada mediante a emissão do pré-empenho **2026PE0000002**, compromissadas pela Nota de Empenho nº **2026NE000239**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 25.0.000014298-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

HUMBERTO VILANI

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Em substituição

Assinatura eletrônica
RENAN RODRIGUES VARGAS
PLANTON SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO****1.1. Definição:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 1773 tCO₂e (mil setecentos e setenta e três toneladas de carbono equivalente) em créditos de carbono no mercado voluntário**, na forma de cessão de direito e com **aposentação imediata**, para **compensação integral das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nos anos de 2024 e 2025**, conforme inventários de emissões e estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. Classificação:

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com fornecimento em **três etapas de solicitação e aposentação**, conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência, e demais justificativas presentes neste instrumento.

1.3. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

1.4. Quantidades:

O quantitativo total a ser adquirido é de **1773 tCO₂e**, conforme a memória de cálculo e estimativa constante no ETP.

1.5. Vigência da contratação:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou até o recebimento definitivo da última etapa de compensação, prevalecendo o que ocorrer primeiro. A vigência é necessária para acomodar o cronograma de entrega das três etapas de compensação (2024/2025) definidas no ETP.

A vigência estabelecida no subitem supra inclui os prazos de entrega, reapresentação, recebimento definitivo e pagamento de cada etapa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa:

Comprar créditos de carbono no mercado voluntário é uma maneira eficaz de compensar as emissões de carbono que as atividades Deste Regional geraram no ano de 2024. A aquisição se justifica, principalmente:

1. Compensação de emissões não evitáveis: Mesmo com esforços para reduzir as emissões, algumas podem ser inevitáveis em certos setores ou processos. Comprar créditos de carbono permite compensar essas emissões residuais.

2. Atendimento ao Art. 8º, §1º, IV, da Resolução CNJ nº 594/2024 que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021:

“IV – até 28 de fevereiro de 2026, realizar, pelo menos, uma ação de compensação de emissões;”

3. Responsabilidade ambiental: Demonstra o compromisso do Tribunal com a redução do impacto ambiental e o combate às mudanças climáticas. Isso é especialmente importante diante das expectativas crescentes da sociedade em relação às práticas ambientalmente responsáveis.

4. A escolha pela Aquisição de Créditos de Carbono (Opção III) é a única solução viável e de baixo risco, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).;

5. Compromisso com metas climáticas: Ao aderir ao Movimento NetZero da ONU, o TRE-GO assumiu buscar reduzir metas de emissão de carbono e os créditos de carbono são uma ferramenta importante para compensar as emissões restantes (as que não puderam ser evitadas) especialmente durante a transição para processos mais sustentáveis.

Reduzir o impacto das atividades do Tribunal na atmosfera e no sistema climático, contribuindo para o ODS 13 – AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA da Agenda 2030 da ONU, em especial com a meta 13.3: Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

Por fim, assegurar a compensação do impacto gerado no sistema climático causado pelas emissões de gases de efeito estufa, resultantes das atividades deste Regional, cumprindo-se com o disposto no artigo 24 da Resolução CNJ 400 de 2021.

2.2. Planejamento Estratégico e Plano de Logística Sustentável:

A demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026, conforme o seguinte Objetivo Estratégico:

Promover a Sustentabilidade

"Aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social."

A demanda está alinhada à Política do Plano de Logística Sustentável 2021 – 2026, senão vejamos:

Política Ambiental

“A Justiça Eleitoral em Goiás está comprometida com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, os requisitos legais aplicáveis, a inovação e a melhoria contínua dos processos com sustentabilidade.”

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual:

A contratação de créditos de carbono para compensação de emissões não está prevista no PCA 2025. O **Programa Justiça Carbono Zero** (Resolução CNJ nº 594/2024), que estabeleceu a obrigatoriedade dessa compensação, foi instituído em **novembro de 2024**. Naquela data, a proposta orçamentária para o exercício de 2025 e o respectivo PCA já haviam sido concluídos e formalizados.

A demanda é, portanto, de natureza **superveniente e compulsória**, impondo a urgência de sua execução para assegurar o cumprimento do prazo de compensação estabelecido para Fevereiro de 2026.

2.4. Justificativa do Não Parcelamento

A aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário como medida de compensação do impacto climático não comporta parcelamento da contratação, pois:

- **Integridade da Compensação:** A compensação de um único Inventário de GEE exige a aquisição integral do volume necessário para declarar a Neutralidade de Carbono do ciclo.
- **Economicidade:** A compra de um volume maior (1773 tCO₂e) de forma unificada tende a gerar um melhor preço unitário no Mercado Voluntário, honrando o princípio da economicidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – O objeto da contratação compreende a aquisição dos seguintes produtos, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade	Qtd
1	Crédito de Carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard).	Crédito de carbono	1773

3.2 – O quantitativo total de 1773 tCO₂e visa cobrir a necessidade de compensação apurada no Inventário Parcial de Emissões de GEE do TRE-GO 2024, uma estimativa para o restante do

inventário 2024 e 2025 e uma margem de segurança de 5,1%, conforme a memória de cálculo do ETP.

3.3 – Considerando que 1 tonelada de **tCO₂e** equivale a 1 crédito de carbono, são necessários 1773 créditos de carbono para compensar/neutralizar as emissões de GEE estimadas para 2024 e 2025.

3.4 – Requisitos Técnicos para a Contratação

Os créditos de carbono deverão obedecer aos seguintes critérios:

- Padrão **VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard)**;
- Pertencentes a apenas um projeto gerador de crédito de carbono;
- O projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado **integralmente no território brasileiro**;
- Sem restrição quanto ao ano safra do crédito de carbono gerado (vintage);
- Apenas para créditos de carbono **válidos de projetos com status “emitido” e que não tenham sido utilizados/cancelados anteriormente**;
- As propostas devem ser em moeda nacional (R\$ Real).
- **Os créditos devem ser de projetos de Reflorestamento, REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), Energia Renovável ou Captura e Sequestro de GEE.**

3.5 – A solução consiste na aquisição de crédito de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de **aposentação** e compensação de emissões de gases de efeito estufa, geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, **referente aos anos de 2024 e 2025**, conforme Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa e estimativas do ETP.

3.5.1 O preço final deverá incluir todos os tributos e despesas, como as relativas a cadastros, registros, emissões de documentos e certificados, direitos e autorização de uso de imagens e documentos publicitários, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.2. A contratação de crédito de carbono contempla todo o processo necessário para:

- Realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificada;
- **Aposentação (cancelamento/retirada) imediata e definitiva dos créditos de carbono em nome do TRE-GO na plataforma do registrador (Verra Registry ou Gold Standard Registry)**, com emissão de comprovante que identifique a exata operação;
- Fornecimento de documento e informação que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição;
- Disponibilização de material publicitário para utilização pelo TRE-GO, em formato digital.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de sustentabilidade:

A transparência, a verificabilidade e o comprometimento com padrões reconhecidos, como os do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard).

4.2. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria Prévia:

Não se aplica.

4.5. Necessidade de Amostras:

Não se aplica.

4.6. Classificação do bem segundo o Art. 20 da Lei 14.133/2021:

Os bens objetos desta contratação estão caracterizados como comuns.

4.7. Requisitos das Propostas:

4.7.1 A proposta deverá apresentar o preço unitário e total do item, com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada.

4.7.2 A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data da apresentação.

4.7.3 De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**5.1. Prazos e critérios para entrega e recebimento do objeto:**

A entrega e a aposentação do objeto contratado deverão ser realizadas em três etapas de solicitação, conforme cronograma detalhado no subitem 5.1.5, sendo que cada etapa deve ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da Solicitação.

5.1.1 O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

5.1.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

5.1.3 O objeto entregue fica sujeito à substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste Termo de Referência.

5.1.4 A substituição do comprovante de aposentação, deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação expedida pela Assessoria de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas à empresa sobre a recusa do produto. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.1.5. Cronograma de Solicitação/Entrega:

As solicitações de fornecimento de créditos ocorrerão em três etapas, de acordo com a finalização dos inventários, e a Contratada deverá cumprir o prazo de 10 dias úteis para a aposentação em cada uma delas:

ETAPA	PERÍODO
-------	---------

Etapa 1	Imediatamente após a contratação, para compensação da emissão do inventário parcial de 2024.
Etapa 2	Até julho de 2026, após a conclusão do inventário de gases de efeito estufa de 2024.
Etapa 3	Até fevereiro 2027, após a conclusão do inventário de 2025.

5.1.6. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, mediante a comprovação da cessão de direito e da disponibilidade dos créditos para o TRE-GO.
- b) definitivamente, pela Assessoria de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade, mediante a entrega do Certificado de Aposentação nominal ao TRE-GO.

5.1.7 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

5.1.8 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRE-GO solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

5.1.9 Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2 A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.3 A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.4 A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.5 No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil**, após o recebimento definitivo pela Assessoria de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.4 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A presente contratação será efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021**, considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), consoante [Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#).

8.2 – Para a presente contratação, será efetuada adjudicação pelo **menor preço global**, com fundamento na legislação constante do subitem supra.

9. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

Realizou-se pesquisa de preços, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES-ME Nº 65/2021 do Ministério da Economia, visando a aquisição mediante a Lei nº 14.133/2021, a fim de estabelecer parâmetro para a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, para compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás em 2024 e 2025, identificadas em Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à legislação específica, consoante especificado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

As condições da pesquisa de preço constam no documento Mapa Comparativo de Preços (1252037).

O preço estimado da contratação final irá depender do valor a ser pago por **1773 toneladas de carbono equivalente**, mas baseado no preço estimado em torno de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) na pesquisa de mercado, a compensação das emissões deste Regional Eleitoral em 2024 e 2025 totalizaria aproximadamente R\$ 60.282,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta e dois reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da rubrica prevista na disponibilidade orçamentária.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações do Contratante:

11.1.1 Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor responsável pela análise da conformidade do produto entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

11.1.3 Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos produtos.

11.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no subitem 7.1 deste instrumento.

11.1.5 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.6 Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

11.1.7 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.8 Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo impulsionar processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

11.1.9 Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no produto contratado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO” deste instrumento.

11.2. Das Obrigações da Contratada:

11.2.1 Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

11.2.2 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

11.2.3 Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

11.2.4 A Contratada deverá entregar o produto constante deste Termo de Referência.

11.2.5 Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

1. 0,5% (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2.1;
2. 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
3. 5% (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do ajuste ou inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2.3.

12.3 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

Goiânia, 24 de novembro de 2025.

WESLEY FRANCISCO MACHADO DE NAPOLI

Assessoria de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO VILANI, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 04/03/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Vargas, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1339024** e o código CRC **A37E7DCD**.

25.0.000014298-3

1339024v19

